



PROCESSO : 0004611-86.2023.6.02.8000
INTERESSADO : Seção de Edição, Gestão e Apoio à Biblioteca
ASSUNTO : Contratação direta. Dispensa de Licitação.

Decisão nº 3108 / 2023 - TRE-AL/PRE/GPRES

Trata-se de procedimento destinado a avaliar a possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, da **Empresa Soft Spress Lavanderia (E.E.E dos Santos D. Alcântara Lavanderia Eireli)**, CNPJ nº 12.797.181/0001-08, para prestação do serviço de lavanderia de vestuários utilizados pelos membros e servidores deste Tribunal durante as sessões plenárias, para o exercício 2024, conforme quantitativos e especificações constantes do termo de referência SEGAB 1315112.

Submetido o processo à instrução, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral-AJDG, por meio do Parecer nº 1113 (1340543), reconheceu a regularidade do procedimento e opinou favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Ante o exposto, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93, o reconhecimento de dispensa de licitação. Ademais, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação, da **Empresa Soft Spress Lavanderia (E.E.E dos Santos D. Alcântara Lavanderia Eireli)**, CNPJ nº 12.797.181/0001-08, pelo valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme Termo de Referência SEGB 1315166.

À Secretaria de Administração para a emissão da correspondente nota de empenho e demais providências, por suas unidades competentes, inclusive devendo observar o apontamento feito pela AJ-DG, quanto ao registro pela opção do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no Termo de Dispensa de Licitação.

Ademais, deve-se observar, no decorrer do presente exercício financeiro, o limite de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), previsto no art. 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93 combinado com o art. 1º, II, "a", do Decreto n. 9.412/2018, estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação, para as contratações da mesma natureza, a fim de evitar fracionamento de despesa.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS, Presidente**, em 04/08/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1340827** e o código CRC **367BD0A3**.